Apresentação **2**

1 – Código de Trânsito Brasileiro - Revisão Geral **4**

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES *4*

1.2. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO *4*

1.3. NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA *7*

1.4. CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POR MOTORISTAS PROFISSIONAIS *10*

1.5. PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS *11*

1.6. DO CIDADÃO *11*

1.7. EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO *11*

1.8. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO *13*

1.9. DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO, DA OPERAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO *13*

1.10. DOS VEÍCULOS *14*

1.11. VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL *16*

1.12. REGISTRO DE VEÍCULOS *17*

1.13. LICENCIAMENTO *18*

1.14. CONDUÇÃO DE ESCOLARES *19*

1.15. CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE *20*

1.16. HABILITAÇÃO *21*

1.17. PENALIDADES e MEDIDAS ADMINISTRATIVAS *23*

1.18. PROCESSO ADMINISTRATIVO *25*

1.19. DOS CRIMES DE TRÂNSITO *27*

1.20. DISPOSIÇÕES FINAIS *29*

APRESENTAÇÃO

Olá, meus amigos! Meu nome é Alexandre Herculano e vou deixar aqui uma revisão geral sobre a **Legislação de Trânsito.** Vamos trabalhar com base nos últimos editais publicados.

Sou professor de Medicina Legal, Criminalística, Criminologia e **Legislação de Trânsito há 10 anos e autor de livros**. Professor de Medicina Legal na Pós-Graduação presencial de Penal e Processual Penal da CESUL-PR. Pós-graduado em **Perícia Criminal e Ciência Forense**, Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública, e Pós-graduado em Penal e Processo Penal. Servidor público federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Fui aprovado, também, nos concursos da Polícia Civil (área policial e pericial) do Rio de Janeiro, Polícia Rodoviária Federal – PRF (duas vezes), Analista em Segurança Judiciária do STJ – 12ª posição (Inspetor de Segurança) e outros.

Atuei quatro anos na **Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ministério da Justiça e Segurança Pública),** que fica em Brasília, assim, adquiri boa experiência nessa área, além de ter colaborado em cursos EAD para a Polícia Civil de vários Estados. Ministrei aulas para os concursos da PRF, PCMG, PCBA, IGC-SC, PCSP, PCGO, PCDF, PCRJ, etc.

Meus amigos, para atingir o sucesso, não deixem para estudar na última hora. **Estudando bem este curso vocês já sairão na frente!** Em caso de dúvidas utilizem o fórum do site. Será um prazer atendê-los, ok?

Vejamos **alguns feedbacks**, recentes, de alunos que estudaram comigo. Foram muitas aprovações:

"Curso 100% satisfatório! por mais que eu não tenha terminado o curso todo, tudo que vi até agora foi muito útil para meus estudos, parabéns ao Herculano."

"Venho agradece imensamente ao professor Alexandre Herculano, fiquei em 1º colocado no concurso do TRT RJ de 2017, para área de Segurança Judiciária."

"Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço.

"Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certeiro! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!"

"Depois de ter passado no taf na PRF venho aqui deixar meu agradecimento especial ao professor Alexandre Herculano. O cara é fantástico!"

"Gostaria de exaltar os pdf's do professor, são de leitura gostosa, dinâmico e rico em conteúdo. Vale a pena investir."

"O melhor professor de Legislação de Trânsito."

"Passeeeeeiiiiii, mestre, 8º colocado na PRF. Muito obrigado pelas dicas!"

"Obrigado professor Alexandre Herculano, fiquei dentro das vagas na PRF"

"professor bem objetivo, sem enrolação"

"obrigado pela dedicação, mestre. Passei na PRF!!!!"

É gratificante essas mensagens. Essas foram pela área do aluno, fora as mensagens que recebemos diariamente no Instagram e Facebook. Isso mostra que estamos no caminho certo. Vamos com tudo!

Para ter acesso a **dicas e informações gratuitas**, acesse as seguintes **redes sociais:**

Professor Alexandre Herculano

@prof_herculano

1 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - REVISÃO GERAL

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considera-se trânsito a utilização das vias por **pessoas, veículos e animais**, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

> Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, que devem agir em defesa à vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente, respondem, no âmbito das respectivas competências, **objetivamente,** por danos causados aos cidadãos **em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços** que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

Como regra geral aplica o CTB nas vias abertas à circulação, entretanto, podemos aplicar o CTB nos condomínios constituídos por unidades autônomas, praias abertas â circulação, áreas portuárias (mediante convênio), e estacionamento coletivo de uso rotativo (infração gravíssima para estacionamento reservado para idoso/deficiente físico).

1.2. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:
✓ estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;
✓ fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;
✓ estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos

órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Composição do Sistema Nacional de Trânsito:

- CONTRAN;
- CETRAN/CONTRANDIFE;
- PRF;
- JARI;
- PM;
- Órgãos Executivos Rodoviários (U, E, DF e M);
- Órgão Executivos de Trânsito (U, E, DF e M).

O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito (Ministério das Cidades), ao qual estará **vinculado o CONTRAN** e **subordinado o DENATRAN.**

Composição do CONTRAN (sempre um representante):

- Ministério da Ciência e Tecnologia;
- Ministério da Educação;
- Ministério do Exército (Defesa);
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério dos Transportes;
- Ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Justiça;
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- ANTT.

Falando sobre competências desses órgãos que compõem o SNT é preciso entender o papel de cada um para você não ter que ficar decorando todo o CTB.

O CONTRAN, é **um órgão consultivo e normativo**. A ele cabe a coordenação do SNT. Ele vai responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito. Além disso vai julgar recursos em segunda instância e dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Cabe lembrar as decisões desse colegiado vêm de trabalhos técnicos das Câmaras Temáticas, que são **órgãos técnicos vinculados a ele** e são integradas por especialistas.

O CETRAN/CONTRANDIFE são também órgãos **consultivos e normativos**. Vão responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito. Eles vão também julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica. Outra informação importante é que eles vão **indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos** portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores. Além disso, vão dirimir conflitos também, mas será sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios.

> Os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE **nomeados pelos Governadores** são dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida experiência em **matéria de trânsito**. Já os membros do CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser pessoas de **reconhecida experiência em trânsito.**

Com relação **as JARIs**, vão julgar, sempre, os recursos em primeira instância. Além disso, podem solicitar informações complementares de outros órgãos e informar a estes casos de infrações que se repitam com uma certa frequência em determinado lugar.

O DENATRAN, que é o **órgão máximo executivo de trânsito da União**, é um órgão administrativo e vai agir mais na supervisão. Ele vai dar suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao CONTRAN. Ele vai organizar e manter o RENAINF, RENAVAM E O RENACH.

> Comprovada, por meio de sindicância, a deficiência técnica ou administrativa ou a prática constante de atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública, o órgão executivo de trânsito da União, mediante aprovação do CONTRAN, **assumirá diretamente ou por delegação**, a execução total ou parcial das atividades do órgão executivo de trânsito estadual que tenha motivado a investigação, até que as irregularidades sejam sanadas.

No caso da **PRF**, temos que saber que é um órgão que realiza o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública. Quando atuando no trânsito pode aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito. A PRF fiscaliza **peso e velocidade**.

Já **o DNIT** e outros executivos rodoviários podem fiscalizar **peso e dimensões, e também, velocidade.**

No caso dos **DETRANs**, vão atuar por delegação do DENATRAN. Vão fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente, além de vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente.

No caso dos **órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios**, vão executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, **somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos.** Vão **registrar e licenciar**, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações.

1.3. NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

O **artigo 29,** é um dos mais importante desta parte do CTB. Menciona que o trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

- ✓ a circulação far-se-á pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;
- ✓ o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;
- ✓ quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

- no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;
- no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;
- nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

✓ quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada, e as da esquerda, destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

✓ o trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e nos acostamentos, só poderá ocorrer para que se adentre ou se saia dos imóveis ou áreas especiais de estacionamento;

✓ os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação;

Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, **gozam de livre circulação, estacionamento e parada**, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

- quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
- o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;
- a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança.

Já os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, **gozam de livre parada e estacionamento** no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados.

As regras das luzes são também importantes. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

- ✓ o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias;
- ✓ nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;
- ✓ a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;
- ✓ o condutor manterá acesas pelo menos as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração;
- ✓ O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações:
  - em imobilizações ou situações de emergência;
  - quando a regulamentação da via assim o determinar;
- ✓ durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa;
- ✓ o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os ciclos motorizados **deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite.**

Já com relação à buzina, o condutor de veículo só poderá fazer uso, desde que em toque breve, nas seguintes situações: para fazer as **advertências necessárias** a fim de evitar acidentes; fora das áreas urbanas, quando for conveniente **advertir a um condutor** que se tem o propósito de ultrapassá-lo.

Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:	Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados
utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores	utilizando capacete de segurança
segurando o guidom com as duas mãos	em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor
usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN	usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN

Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, **no mesmo sentido de circulação** regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores. Cuidado aqui pois para os **pedestres a circulação é no sentido contrário.**

A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa. Desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios.

Com relação a velocidade na via, quando não sinalizada, vai depender ser é uma **via urbana** (Trânsito Rápido (80km/h); Arterial (60km/h); Coletora (40 km/h) e local (30 km/h) ou se é **uma via rural** (Rodovias de Pista Simples ou Dupla, 100 km/h e 110 km/h, respectivamente, para camioneta, automóvel e motocicleta, nos demais casos 90 km/h; e nas estradas 60 km/h)

1.4. CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POR MOTORISTAS PROFISSIONAIS

É vedado ao **motorista profissional dirigir por mais de 5 horas e meia ininterruptas** veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas. Serão observados 30 minutos para descanso dentro de cada 6 horas **na condução de veículo de transporte de carga**, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 horas e meia contínuas no exercício da condução. Serão observados 30 minutos para descanso a cada 4 horas **na condução de veículo rodoviário de passageiros**, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção. Outra informação importante é que o condutor é obrigado, dentro do período de 24 horas, a observar o mínimo de 11 horas de descanso, que podem ser fracionadas desde que a 1ª parcela não seja inferior a 8 horas.

Em **situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas**, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária.

1.5. PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS NÃO MOTORIZADOS

O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

Nas vias rurais, quando não houver acostamento ou quando não for possível a utilização dele, a circulação de pedestres, na pista de rolamento, será feita com prioridade sobre os veículos, pelos bordos da pista, em fila única, **em sentido contrário ao deslocamento de veículos**, exceto em locais proibidos pela sinalização e nas situações em que a segurança ficar comprometida.

1.6. DO CIDADÃO

Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, **por escrito, dentro de prazos mínimos**, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

1.7. EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e **nas escolas de 1º, 2º e 3º graus**, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção, nos meios de comunicação social, de produto oriundo da indústria automobilística ou afim, **incluirá, obrigatoriamente, mensagem educativa de trânsito a ser conjuntamente veiculada.**

Consideram-se produtos oriundos da indústria automobilística ou afins:

- ✓ os veículos rodoviários automotores de qualquer espécie, incluídos os de passageiros e os de carga;
- ✓ os componentes, as peças e os acessórios utilizados nos veículos.

Nesse caso aplica-se à propaganda de natureza comercial, veiculada por iniciativa do fabricante do produto, em qualquer das seguintes modalidades:
- rádio;
- televisão;
- jornal;
- revista;
- outdoor.

A veiculação de publicidade feita em desacordo constitui infração punível com as seguintes sanções:

- ✓ advertência por escrito;
- ✓ suspensão, nos veículos de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, pelo prazo de até 60 dias;
- ✓ multa de R$ 1.627,00 a R$ 8.135,00, cobrada do dobro até o quíntuplo em caso de reincidência.

O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

1.8. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização no CTB e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra. Seja uma sinalização de regulamentação, de advertência ou indicação.

A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo **é de seu proprietário.**

Os **sinais de trânsito classificam-se em:**

- ✓ verticais;
- ✓ horizontais;
- ✓ dispositivos de sinalização auxiliar;
- ✓ luminosos;
- ✓ sonoros;
- ✓ gestos do agente de trânsito e do condutor.

A sinalização terá a seguinte **ordem de prevalência:**

- ✓ as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;
- ✓ as indicações do semáforo sobre os demais sinais;
- ✓ as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

1.9. DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO, DA OPERAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO

Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado **sem prévia anuência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via** e sem que do projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.

Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

1.10. DOS VEÍCULOS

Os veículos classificam-se em: **quanto à tração** (automotor; elétrico; de propulsão humana; de tração animal; reboque ou semi-reboque); **quanto à espécie** (de passageiros, de carga, misto, de competição, de tração, especial; e de coleção); **quanto à categoria** (oficial, de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro, particular, de aluguel, de aprendizagem).

Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.

É permitida a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 m (quinze metros) de comprimento na configuração de chassi 8x2.

Ao veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga indivisível, **que não se enquadre nos limites de peso e dimensões**, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, **com prazo certo, válida para cada viagem, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.**

Sobre a vistoria, a norma menciona que estarão isentos da inspeção veicular, **durante 3 anos** a partir do primeiro licenciamento, os veículos novos classificados na categoria particular, com capacidade para **até 7 passageiros**, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em acidente de trânsito com danos de média ou grande monta. Para os demais veículos novos, o período **será de 2 anos**, desde que mantenham suas características originais de fábrica e não se envolvam em acidente de trânsito com danos de média ou grande monta.

São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:
Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;
Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
Encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;
Dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.
Para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.
Equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.

Onde não houver linha regular de ônibus, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, **a título precário**, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas pelo CTB e pelo CONTRAN. A autorização **não poderá exceder a doze meses**, prazo a partir do qual a autoridade pública responsável deverá implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros.

É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

- ✓ o uso de cortinas, persianas fechadas ou similares nos veículos em movimento, salvo nos que possuam espelhos retrovisores em ambos os lados;
- ✓ aposição de inscrições, películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do CONTRAN;

É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do para-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito.

O veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes. A gravação será realizada pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado.

Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

Excepcionalmente, mediante autorização específica e fundamentada das respectivas corregedorias e com a devida comunicação aos órgãos de trânsito competentes, os veículos utilizados por membros do Poder Judiciário e do Ministério Público que exerçam competência ou atribuição criminal **poderão temporariamente ter placas especiais**, de forma a impedir a identificação de seus usuários específicos, na forma de regulamento a ser emitido, conjuntamente, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

As placas que possuírem tecnologia que permita a identificação do veículo ao qual estão atreladas são dispensadas da utilização do lacre, na forma a ser regulamentada pelo Contran.

1.11. VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL

A circulação de veículo no território nacional, independentemente de sua origem, em trânsito entre o Brasil e os países com os quais exista acordo ou tratado internacional, reger-se-á pelas disposições deste Código, pelas convenções e acordos internacionais ratificados.

As repartições aduaneiras e os órgãos de controle de fronteira comunicarão diretamente ao RENAVAM a entrada e saída temporária ou definitiva de veículos.

Os veículos licenciados no exterior **não poderão sair do território nacional** sem o prévio pagamento ou o depósito, judicial ou administrativo, dos valores correspondentes às infrações de trânsito cometidas e ao ressarcimento de danos que tiverem causado ao patrimônio público ou de particulares, independentemente da fase do processo administrativo ou judicial envolvendo a questão. E se saírem, e forem flagrados tentando ingressar, novamente, ou já em circulação no território nacional serão retidos até a regularização da situação.

1.12. REGISTRO DE VEÍCULOS

Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, **deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito** do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

Não se aplica ao veículo de uso bélico: registro, licenciamento e emplacamento.

Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

- ✓ **nota fiscal** fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;
- ✓ **documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores,** quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.

Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

for transferida a propriedade
o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência
for alterada qualquer característica do veículo
houver mudança de categoria

No caso de **transferência de propriedade**, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo **é de trinta dias**, sendo que nos **demais casos as providências deverão ser imediatas.**

No caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo Município, o proprietário comunicará o novo endereço **num prazo de trinta dias** e aguardará o novo licenciamento para alterar o Certificado de Licenciamento Anual.

As informações sobre o chassi, o monobloco, os agregados e as características originais do veículo deverão ser prestadas ao RENAVAM:

- ✓ pelo fabricante ou montadora, antes da comercialização, no caso de veículo nacional;
- ✓ pelo órgão alfandegário, no caso de veículo importado por pessoa física;
- ✓ pelo importador, no caso de veículo importado por pessoa jurídica.

O registro e o licenciamento dos veículos de **propulsão humana e dos veículos de tração animal** obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.

O registro dos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas será efetuado, sem ônus, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, diretamente ou mediante convênio.

1.13. LICENCIAMENTO

Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

No caso de transferência de residência ou domicílio, é válido, durante o exercício, o licenciamento de origem.

O primeiro licenciamento será feito simultaneamente ao registro.

É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual. **O porte será dispensado** quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso **ao devido sistema informatizado** para verificar se o veículo está licenciado.

> **No caso de transferência de propriedade,** o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado **dentro de um prazo de trinta dias,** cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

1.14. CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- ✓ registro como veículo de passageiros;
- ✓ inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- ✓ pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- ✓ equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- ✓ lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- ✓ cintos de segurança em número igual à lotação;
- ✓ outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes

requisitos:

- ✓ **ter idade superior a vinte e um anos;**
- ✓ **ser habilitado na categoria D;**
- ✓ **não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;**
- ✓ **ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.**

Os condutores dos veículos, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, **certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores**, **renovável a cada cinco anos**, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

1.15. CONDUÇÃO DE MOTO-FRETE

As **motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete –** somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- ✓ registro como veículo da categoria de aluguel;
- ✓ instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
- ✓ instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
- ✓ inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, **com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral**, desde que com o auxílio de side-car.

1.16. HABILITAÇÃO

A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

- ✓ ser penalmente imputável;
- ✓ saber ler e escrever;
- ✓ possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:
Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na

categoria B.

Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- ✓ ser maior de vinte e um anos;
- ✓ estar habilitado:
  - no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e
  - no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;
- ✓ não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- ✓ ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

1. de aptidão física e mental
2. escrito, sobre legislação de trânsito
3. de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN
4. de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se

Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos (janela de detecção mínima de 90 dias para a habilitação) e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

A reprovação no exame previsto neste artigo terá como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 meses, condicionado o levantamento da suspensão ao resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

Os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma **faixa amarela, de vinte centímetros de largura**, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta. No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, **faixa branca removível, de vinte centímetros** de largura, com a inscrição AUTO-ESCOLA na cor preta.

1.17. PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A autoridade de trânsito, na esfera das competências no CTB e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:
advertência por escrito;
multa;
suspensão do direito de dirigir;
cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
cassação da Permissão para Dirigir;
Frequência obrigatória em curso de reciclagem.

OBS: existe uma penalidade "solta" no artigo 218, III – apreensão do documento de habilitação.

As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, **salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas.**

Não sendo imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo **terá quinze dias de prazo**, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.

O proprietário poderá indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo, o qual, após aceitar a indicação, **terá seu nome inscrito em campo próprio do cadastro do veículo no Renavam.** O principal condutor será excluído do Renavam:

- ✓ quando houver transferência de propriedade do veículo;
- ✓ mediante requerimento próprio ou do proprietário do veículo;
- ✓ a partir da indicação de outro principal condutor.

Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são os seguintes:	
Infrator atingir a contagem de 20 pontos	**por transgressão às normas no CTB**
6 meses a 1 ano	2 a 8 meses
reincidência no período de 12 meses, de 8 meses a 2 anos	no caso de reincidência no período de 12 meses, de 8 a 18 meses
OBS: as infrações dos artigos: 165, 165-A e 253-A já têm prazo de 12 meses de suspenção.	
No caso de reprovação no exame toxicológico a suspensão será de 3 meses.	

A cassação do documento de habilitação dar-se-á:
✓ quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo
✓ no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175;
✓ quando condenado judicialmente por delito de trânsito

As penalidades de **suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento** de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

A autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes **medidas administrativas:**

- ✓ retenção do veículo;
- ✓ remoção do veículo;
- ✓ recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- ✓ recolhimento da Permissão para Dirigir;
- ✓ recolhimento do Certificado de Registro;
- ✓ recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;
- ✓ transbordo do excesso de carga;
- ✓ realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- ✓ recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos;
- ✓ realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular.

OBS: Existem outras Medidas Administrativas "soltas" pelo CTB. Por exemplo: art. 221 – apreensão de placas; art. 243 – recolhimentos das placas; art. 244 apreensão do veículo para regularização; art. 245 – remoção de mercadorias e art. 255 – remoção de biclicletas.

1.18. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, **lavrar-se-á auto de infração,** do qual constará:

- ✓ tipificação da infração;
- ✓ local, data e hora do cometimento da infração;
- ✓ caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

- ✓ o prontuário do condutor, sempre que possível;
- ✓ identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;
- ✓ assinatura do infrator, sempre que possível, **valendo esta como notificação do cometimento da infração.**

A autoridade de trânsito, na esfera da competência no CTB e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível. O auto de infração <u>será arquivado e seu registro julgado insubsistente:</u>

- ✓ **se considerado inconsistente ou irregular;**
- ✓ **se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.**

Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, **que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.** Na hipótese de notificação por meio eletrônico, o proprietário ou o condutor autuado será considerado **notificado trinta dias** após a inclusão da informação no sistema eletrônico.

O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por **oitenta por cento do seu valor.**

Caso o infrator opte pelo sistema de notificação eletrônica, se disponível, conforme regulamentação do Contran, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso**, reconhecendo o cometimento da infração**, **poderá efetuar o pagamento da multa por 60% do seu valor**, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa.

Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão. O recurso será apreciado no prazo de trinta dias:

- ✓ **tratando-se de penalidade imposta pelo órgão ou entidade de trânsito da União:**
  - **em caso de suspensão do direito de dirigir por mais de seis meses, cassação do documento de habilitação ou penalidade por infrações gravíssimas, <u>pelo CONTRAN</u>;**
  - **nos demais casos, <u>por colegiado especial</u> integrado pelo Coordenador-Geral da JARI, pelo Presidente da Junta que apreciou o recurso e por mais um Presidente de Junta;**
- ✓ **tratando-se de penalidade imposta por órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal ou do Distrito Federal, pelos CETRAN E CONTRANDIFE, respectivamente.**

1.19. DOS CRIMES DE TRÂNSITO

Ao crime de lesão corporal **aplica-se os benefícios da Lei 9.099/95**. Ou seja, as medidas despenalizadoras. Salvo se cometidos: sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h.

Cabe a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de dois meses a cinco anos.

Quem aplica a suspensão aqui é o Juiz. Diferente da esfera administrativa, pois lá, quem aplica é autoridade do executivo de trânsito, ou seja, o diretor do DETRAN.

São circunstâncias que <u>sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito</u> ter o condutor do veículo cometido a infração:

- ✓ com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros
- ✓ utilizando o veículo sem placas, com placas falsas ou adulteradas
- ✓ **sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação**
- ✓ com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo
- ✓ **quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros** ou de carga
- ✓ utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante
- ✓ **sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres**

OBS: as marcadas em "azul" vão aumentar, também, as penas de um terço à metade nos crimes de homicídio e lesão corporal na direção veicular. Nesses casos, considera somente o aumento da pena.

Outra informação importante é que seu os crimes de lesão corporal e homicídio forem praticados sob sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, teremos a modalidade qualificada desses crimes.

Nos crimes de homicídio culposo e na lesão corporal cometidos na direção de veículo automotor, a pena **é aumentada de um terço à metade**, se o agente:

- ✓ não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;
- ✓ praticá-lo em faixa de pedestres ou na calçada;
- ✓ deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;
- ✓ no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

Outra coisa, quem omite o socorro responderá por crime caso não esteja diretamente envolvido no acidente. Pois, caso contrário, **responderá por lesão corporal culposa ou homicídio culposo com aumento da pena de um teço a metade.**

Comete crime de trânsito, também, quem se afastar do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída.

Outro crime é conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência. Segundo o CTB, as condutas previstas no caput serão constatadas por:

- ✓ concentração igual ou **superior a 6 decigramas** de álcool por litro de sangue ou igual ou **superior a 0,3 miligrama** de álcool por litro de ar alveolar; ou
- ✓ sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento no CTB também é crime. Vai responder por esse crime, também, quem seja condenado e deixa de **entregar em 48h a habilitação.**

Participar, na direção de veículo automotor, **em via pública**, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada é crime. Se matar ou lesionar alguém responderá na forma qualificada.

Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano é crime também. Chamo atenção de vocês pois este é crime de perigo concreto, diferente do crime do art. 310 (Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança) que é abstrato, pois houve uma omissão do legislador no "gerando perigo de dano".

Outro crime é quando o condutor trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano.

E, para fecharmos o crime, quem inova artificiosamente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito, ou juiz, comete, também, crime de trânsito.

1.20. DISPOSIÇÕES FINAIS

A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. O **percentual de cinco por cento** do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

NOVIDADES EM 2018!

Art. 326-A. A atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere à política de segurança no trânsito, deverá voltar-se prioritariamente para o cumprimento de metas anuais de redução de índice de mortos por grupo de veículos e de índice de mortos por

grupo de habitantes, ambos apurados por Estado e por ano, detalhando-se os dados levantados e as ações realizadas por vias federais, estaduais e municipais

§ 1o O objetivo geral do estabelecimento de metas é, ao final do prazo de dez anos, reduzir à metade, no mínimo, o índice nacional de mortos por grupo de veículos e o índice nacional de mortos por grupo de habitantes, relativamente aos índices apurados no ano da entrada em vigor da lei que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).

§ 2o As metas expressam a diferença a menor, em base percentual, entre os índices mais recentes, oficialmente apurados, e os índices que se pretende alcançar.

§ 3o A decisão que fixar as metas anuais estabelecerá as respectivas margens de tolerância.

§ 4o As metas serão fixadas pelo Contran para cada um dos Estados da Federação e para o Distrito Federal, mediante propostas fundamentadas dos Cetran, do Contrandife e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das respectivas circunscrições.

§ 5o Antes de submeterem as propostas ao Contran, os Cetran, o Contrandife e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realizarão consulta ou audiência pública para manifestação da sociedade sobre as metas a serem propostas.

§ 6o As propostas dos Cetran, do Contrandife e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal serão encaminhadas ao Contran até o dia 1o de agosto de cada ano, acompanhadas de relatório analítico a respeito do cumprimento das metas fixadas para o ano anterior e de exposição de ações, projetos ou programas, com os respectivos orçamentos, por meio dos quais se pretende cumprir as metas propostas para o ano seguinte.

§ 7o As metas fixadas serão divulgadas em setembro, durante a Semana Nacional de Trânsito, assim como o desempenho, absoluto e relativo, de cada Estado e do Distrito Federal no cumprimento das metas vigentes no ano anterior, detalhados os dados levantados e as ações realizadas por vias federais, estaduais e municipais, devendo tais informações permanecer à disposição do público na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 8o O Contran, ouvidos o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, definirá as fórmulas para apuração dos índices de que trata este artigo, assim como a metodologia para a coleta e o tratamento dos dados estatísticos necessários para a composição dos termos das fórmulas.

§ 9o Os dados estatísticos coletados em cada Estado e no Distrito Federal serão tratados e consolidados pelo respectivo órgão ou entidade executivos de trânsito, que os repassará ao órgão máximo executivo de trânsito da União até o dia 1o de março, por meio do sistema de registro nacional de acidentes e estatísticas de trânsito.

§ 10. Os dados estatísticos sujeitos à consolidação pelo órgão ou entidade executivos de

trânsito do Estado ou do Distrito Federal compreendem os coletados naquela circunscrição:

I - pela Polícia Rodoviária Federal e pelo órgão executivo rodoviário da União;

II - pela Polícia Militar e pelo órgão ou entidade executivos rodoviários do Estado ou do Distrito Federal;

III - pelos órgãos ou entidades executivos rodoviários e pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios.

§ 11. O cálculo dos índices, para cada Estado e para o Distrito Federal, será feito pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, ouvidos o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 12. Os índices serão divulgados oficialmente até o dia 31 de março de cada ano.)

§ 13. Com base em índices parciais, apurados no decorrer do ano, o Contran, os Cetran e o Contrandife poderão recomendar aos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito alterações nas ações, projetos e programas em desenvolvimento ou previstos, com o fim de atingir as metas fixadas para cada um dos Estados e para o Distrito Federal.

§ 14. A partir da análise de desempenho a que se refere o § 7o deste artigo, o Contran elaborará e divulgará, também durante a Semana Nacional de Trânsito:

I - duas classificações ordenadas dos Estados e do Distrito Federal, uma referente ao ano analisado e outra que considere a evolução do desempenho dos Estados e do Distrito Federal desde o início das análises;

II - relatório a respeito do cumprimento do objetivo geral do estabelecimento de metas previsto no § 1o deste artigo.

O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro **do prazo de sessenta dias**, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

Publicado o edital do leilão, a preparação poderá ser iniciada após trinta dias, contados da data de recolhimento do veículo, o qual será classificado em duas categorias:

- ✓ conservado, quando apresenta condições de segurança para trafegar; e
- ✓ sucata, quando não está apto a trafegar.

Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu

movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito.

Os livros indicarão:

- ✓ data de entrada do veículo no estabelecimento;
- ✓ nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor;
- ✓ data da saída ou baixa, nos casos de desmontagem;
- ✓ nome, endereço e identidade do comprador;
- ✓ características do veículo constantes do seu certificado de registro;
- ✓ número da placa de experiência.

Os condutores dos veículos (transporte individual ou coletivo de passageiro categoria aluguel e condução de escolares), para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

NOVIDADES EM 2019!

"Art. 124. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos:

(...)

VIII - comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas; (Vide ADIN 2998)

(...)

Parágrafo único. O disposto no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica à regularização de bens apreendidos ou confiscados na forma da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.886, de 2019)

Art. 230. Conduzir o veículo:

(...)

XX - sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136:

Infração – gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019)

Penalidade – multa (cinco vezes); (Redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019) (Vigência)

Medida administrativa – remoção do veículo; (Incluído pela Lei nº 13.855, de 2019) (Vigência)

Art. 231. Transitar com o veículo:

VIII - efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente:

Infração – gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019)

Penalidade – multa; (Redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019)

Medida administrativa – remoção do veículo; (Redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019)

Art. 278-A. O condutor que se utilize de veículo para a prática do crime de receptação, descaminho, contrabando, previstos nos arts. 180, 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), condenado por um desses crimes em decisão judicial transitada em julgado, terá cassado seu documento de habilitação ou será proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 13.804, de 2019)

§ 1º O condutor condenado poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.804, de 2019)

§ 2º No caso do condutor preso em flagrante na prática dos crimes de que trata o caput deste artigo, poderá o juiz, em qualquer fase da investigação ou da ação penal, se houver necessidade para a garantia da ordem pública, como medida cautelar, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público ou ainda mediante representação da autoridade policial, decretar, em decisão motivada, a suspensão da permissão ou da habilitação para dirigir veículo automotor, ou a proibição de sua obtenção. (Incluído pela Lei nº 13.804, de 2019)

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. (...)

§ 4º Poderá ser empregado qualquer aparelho homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO - para se determinar o previsto no caput. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)"